



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0072, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 149/2024

em favor de H. DANTAS CONSTRUCOES E REPAROS NAVAIS LTDA., CNPJ nº 01.491.090/0001-23, sediado na Rua Nossa Senhora Do Amparo, S/N, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, para atividades de construção e reparos navais, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS84-24L: 8792978mN/ 714619mE.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:31:57 do dia 02/08/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 02/08/2027.
02. O código de controle desta licença é <30865d992608ee9cd04b588ec003e808> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 149/2024

Código: 30865d992608ee9cd04b588ec003e808

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo dos veículos, máquinas e equipamentos rotativos, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de destinação final dos resíduos sólidos provenientes das atividades desenvolvidas no empreendimento, para local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
4. A empresa não está autorizada para desenvolver as atividades do setor de fabricação, laminação, pintura através do método de "spray" e manutenção de embarcações de fibras de vidro, antes de instalar os sistemas de tratamento de dispersóides e de material particulado, cujo projeto deverá ser previamente apresentado a Adema para análise em novo procedimento administrativo de Licenciamento Ambiental.
5. A empresa transportadora de combustíveis, produtos perigosos e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
6. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
7. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
9. As Estações Estacionárias de G.L.P. – Gás Liquefeito de Petróleo e de casas de gás deverão obedecer aos critérios de segurança, manutenção e operação de acordo com o sistema operante, conforme orientações e determinações da concessionária fornecedora do produto, em atendimento a legislação vigente.
10. Deverão ser realizados os abastecimentos aos reservatórios dos motores estacionários operados a combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança, conforme orientação do fabricante do sistema em operação.
11. Deverá ser efetuada inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas.



Licença: 149/2024

Código: 30865d992608ee9cd04b588ec003e808

Condicionantes

12. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
13. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de coleta e drenagem da rede de águas pluviais, como também limpos e desobstruídos os canaletes.
14. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos de contaminantes deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
15. Os sistemas de tratamento de efluentes sanitários deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
16. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência dos respectivos sistemas.
17. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou mudança de titularidade e/ou atividades de manutenção corretiva e preventiva de estruturas com interatividade com o Rio Sergipe do empreendimento, deverá ser previamente comunicada à Adema para a respectiva análise.
21. Qualquer situação de emergência relativa às atividades desenvolvidas na empresa, ao lançamento de poluentes acima dos padrões, sinistros e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, com uma Investigação Ambiental da área, com ênfase a contaminação ou não nas áreas de armazenamento de combustíveis, a ser aprovado pela Adema.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.